



PROCESSO	266-6/2019
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
RESPONSÁVEIS	CONSTRUTORA ENCOMIND ENGENHARIA LTDA Contratada JOSÉ PEDRO PIRES Fiscal do contrato ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO Fiscal do contrato
ADVOGADO(A)	LAÍS OLIVEIRA BASTOS RIBEIRO OAB/MT 15.757-B
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 566/2018-TP, cujo objeto é apurar eventuais prejuízos causados à Administração em razão de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 173/2013/SETPU.
2. Conforme se extrai dos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 71/2024, de lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, se manifestou pela manutenção dos achados que culminaram na irregularidade classificada JB99.
3. Em vista disso, com fundamento no artigo 110¹ da Resolução Normativa TCE/MT nº.º 16/2021, INTIMO a empresa **Encomind Engenharia Ltda**, na pessoa dos seus representantes Srs. Márcio Aguiar da Silva e Valdecir Hansen, e sua procuradora Laís Oliveira Bastos Ribeiro, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta decisão, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS** nos autos da Tomada de Contas Ordinária nº 266-6/2019.

¹ Art. 110 Se, após a emissão do parecer ministerial nos processos de contas anuais e tomadas de contas, permanecerem irregularidades não sanadas, o Relator concederá às partes prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.





4. Desde já, informo que o Relatório Técnico Conclusivo (Documento Digital 267996/2023), o Despacho conclusivo da 5ª Secex (Documento Digital 268675/2023) e o Parecer do Ministério Público de Contas (Documento Digital 408429/2024) estão disponíveis no Núcleo de Expediente desta Corte de Contas, ficando permitido aos responsáveis a obtenção de cópia, observado o disposto no artigo 112, § 2º² do RITCE/MT.

5. Ademais, os documentos foram disponibilizados no sistema de Vista Virtual, no portal de Serviço deste Tribunal (<https://conta.tce.mt.gov.br/login>), cujo acesso está vinculado ao CPF das partes interessadas.

6. Publique-se.

7. Após, encaminhe-se o presente feito à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardo da manifestação.

8. Findo o prazo, retornem os autos a este Gabinete.

Cuiabá, 22 de abril de 2024.

(assinatura Digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

² Art. 112 A vista e a obtenção de cópia, parcial ou integral, de documentos e autos processuais serão facultadas aos responsáveis, interessados e representantes constituídos, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos em função do meio de acesso e classificação quanto ao sigilo.

(...)

§ 2º No caso de atendimento presencial, este será de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no horário definido em norma específica publicada no Portal deste Tribunal, ocasião em que não será fornecida cópia física de processos ou documentos, sendo o acesso disponibilizado em meio eletrônico, nos termos do § 1º deste artigo, ou mediante fornecimento de dispositivo portátil com função de armazenamento.

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

